

## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 035/2024

Referências:

Processo Administrativo: 076/2024

Edital Pregão Eletrônico nº 016/2024

Impugnante: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Eu, Amanda Lindolfo dos Santos, Pregoeira designada pela Portaria 332/2024, no uso de minhas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Art. 7, inciso II, combinado com o disposto no § 2º do referido artigo, todos do Decreto Municipal nº. 2487, de 14 de agosto de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Salto Grande, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, passo a examinar e decidir a presente Impugnação proposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, conforme segue:

### 1. PRELIMINARES.

1.1. Esta decisão refere-se ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto a seleção de fornecedores pelo sistema de registro de preços (SRP) visando futuras e parceladas aquisições de insumos e materiais odontológicos, visando o adequado fornecimento do cuidado bucal aos munícipes de Salto Grande.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0002-20, protocolada em 02 de setembro de 2024, portanto tempestiva, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Em síntese a impugnante se insurge contra o que dispõe a cláusula 6.1, do Anexo I - Termo de Referência constante do Edital, que prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos insumos e materiais odontológicos, argumentando que tal prazo é insuficiente para a logística envolvida, o que poderia comprometer a competitividade do certame. Solicita, a impugnante, que seja o prazo aumentado para 10 (dez) dias úteis.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Importante frisar que todo ato administrativo deve atender aos princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

3.2. Quanto à restrição de participação posta pela empresa, este não parece ser o caso, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 028/2022, Processo Administrativo nº 217/2022, cujo objeto era insumos e materiais odontológicos via SRP (sistema de registro de preços), viu um total de dezessete licitantes credenciados através do site BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Mais recentemente, no Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Administrativo nº 013/2024, cujo objeto foi aquisição futura e parcelada por SRP de medicamentos industrializados e mandados judiciais, de teor referente à área da saúde também, houve o credenciamento de 53 (cinquenta e três) empresas. Ressalta-se que, no Pregão Eletrônico nº 028/2022, o prazo estipulado de entrega foi de 5 (cinco) dias corridos, sendo de 03 (três) dias úteis no Pregão Eletrônico nº 001/2024, ambos prazos mais restritivos em relação aos cinco dias úteis impugnados.

3.3. A restrição arguida pela impugnante se daria graças ao prazo enxuto de cinco dias úteis, dentro dos quais seria difícil o transporte e entrega dos insumos e materiais odontológicos. Ocorre que, nos últimos anos, houve a entrada no mercado brasileiro de considerável número de empresas de logística e distribuição, o que tornou o ramo de entrega mais competitivo e, por conseguinte, houve necessariamente um aumento na eficiência das antigas empresas de logística, que tiveram de se adaptar à nova realidade, e o implemento de novos centros de distribuição e rotas no país com a chegada das novas empresas. Ademais, o município de Salto Grande se encontra cortado de leste a oeste por importante via de malha rodoviária, a SP-270, com trecho duplicado, que junto com a SP-280 forma o Sistema Castelo-Raposo, ligando a capital paulista ao município por vias consideradas de excelência.

3.4. Cabe notar que o prazo estipulado no Edital impugnado pela Licitante é consoante com a necessidade de ver entregues, para manutenção dos cuidados da saúde bucal do sistema de saúde público do município, os itens objeto do processo licitatório, estando, após consultado, o Departamento Municipal de Saúde do município de pleno acordo com cinco dias úteis editalícios – vide Ofício nº 094/2024, protocolado em 03 de setembro de 2024. Como são exemplos os processos administrativos anteriores supracitados, este órgão público levou em consideração o preparo das empresas, sopesando suas necessidades, optando por não dar prazo inferior a cinco dias úteis.

3.5. Não obstante, em caso de não ser possível entregar o produto no prazo estipulado, o subitem "q)" das Obrigações Específicas das Partes, Da Contratada, seção do Termo de Referência anexo ao Edital impugnado, dá ao fornecedor o prazo de 24 horas para que justifique a impossibilidade de ver cumprido o prazo editalício, com posterior análise dos motivos apresentados e que, somente em casos extremos, levarão a punições à empresa fornecedora.

3.6. Por fim, deve-se notar que o enfoque do Pregão Eletrônico nº 016/2024 não se dá sobre medicamentos, havendo muito mais equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços de saúde bucal e itens de higiene pessoal do que fármacos odontológicos propriamente ditos. Imagina-se que uma empresa que participa de tal processo licitatório, visando o fornecimento especificamente de medicamentos, deva ter estoque suficiente dos mesmos para, quando necessário for, entregá-los.

#### **4. DA DECISÃO**



4.1. Em observância aos princípios legais e de acordo com a fundamentação técnica apresentada:

4.2. INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se os termos do edital conforme originalmente publicado.

### **5. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO**

5.1. Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande, garantindo a publicidade necessária e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Salto Grande/SP, 03 de setembro de 2024.

---

Amanda Lindolfo dos Santos  
Pregoeira